



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SJDF-DIREF 1104/2024

Estabelece a escala de plantão judicial da Seção Judiciária do Distrito Federal, durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 62, I, da [Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), dos art. 190, 191 e 209 do [Provimento Coger n. 10126799, de 19 de abril de 2020](#), da [Resolução CNJ nº 71 de 31 de março de 2009](#), da [Resolução CJF n. 70, de 26 de agosto de 2009](#), da Portaria Presi n. 354, de 3 de novembro de 2021 (14334376) e da Portaria Diref n. 916, de 22 de novembro de 2022 (16973524), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte **Escala de Plantão** no período de **20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025**:

Período	Unidade Jurisdicional	Juízes(as) Plantonistas	Diretor(a) de Secretaria
20/12/2024 (0h00min) a 25/12/2024 (23h59min)	8ª Vara	Leonardo Tocchetto Paupério Ed Lyra Leal	Camila Gonçalves da Silva
26/12/2024 (0h00min) a 31/12/2024 (23h59min)	9ª Vara	Raquel Soares Chiarelli Francisco Valle Brum	Gleice Maria Soares Bento Mazepas
1º/1/2025 (0h00min) a 7/1/2025 (8h59min)	10ª Vara	Raquel Soares Chiarelli Edna Márcia Silva Medeiros Ramos	Jefferson Miguel Carvalho Guedes

Art. 2º Durante o plantão serão apreciados os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a [Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989](#), de *habeas corpus*, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual, inclusive ações relativas aos Juizados Especiais Federais.

Art. 3º Durante o recesso forense, nos dias úteis, o atendimento presencial do plantão judiciário, nas situações em que for cabível, ocorrerá das 13h às 18h, período no qual a unidade plantonista deverá manter pelo menos um servidor(a) no fórum, para atender advogados e partes, assim como encaminhar aos magistrados plantonistas questões urgentes e com risco de perecimento de direito, tendo em vista o disposto no art. 209 do [Provimento Coger n. 10126799, de 19 de abril de 2020](#),

na [Resolução CJF n. 70, de 26 de agosto de 2009](#), e na [Resolução Presi n. 35, de 16 de setembro de 2021](#) (14000764).

§ 1º. Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, o atendimento presencial do plantão judiciário, na forma prevista no *caput* deste artigo, ocorrerá apenas das 9h às 14h.

§ 2º. Os juízes e os servidores permanecerão de plantão fora dos períodos previstos no artigo anterior e deverão prestar atendimento, ainda que remotamente, em qualquer caso, observada a necessidade ou comprovada a urgência.

Art. 4º Os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um), permitido o parcelamento do período, para percepção de parte em horas extraordinárias e de parte para compensação, observadas as seguintes definições:

I – para efeito de compensação, a carga horária de 6 (seis) horas será computada como 1 (um) dia;

II – no caso de parcelamento, as horas que excederem ao total de 6 (seis) e não forem suficientes para completar mais 1 (um) dia serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 2 (duas) por 1 (uma);

III – os servidores escalados para o plantão no recesso forense, que realizarem trabalho presencial, estarão obrigados ao registro de presença no sistema biométrico de frequência (entrada e saída);

IV – para a fruição das compensações, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo art. 50-A da [Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008](#);

V – a percepção em pecúnia estará limitada às 134 horas anuais ou às 44 horas mensais, conforme estabelece a [Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008](#);

VI - a Vara Federal plantonista deverá atestar a frequência dos Oficiais de Justiça, inclusive em dias não úteis;

VII - na compensação dos dias trabalhados por titulares de cargos de chefia/direção, deverão ser designados substitutos.

§ 1º Para a percepção em pecúnia, exigir-se-á que o servidor tenha trabalhado dentro da jornada fixada no art. 3º desta Portaria, admitida a tolerância, no sistema biométrico de registro de frequência, de 30 minutos antes do horário de entrada e de 30 minutos após o horário de saída.

§ 2º As horas trabalhadas fora do horário fixado no art. 3º desta Portaria, combinado com o disposto no parágrafo precedente, serão registradas no sistema biométrico de frequência como HORAS NÃO AUTORIZADAS NO RECESSO, cabendo ao Diretor de Secretaria da respectiva unidade plantonista, mediante processo administrativo, com as devidas justificativas e autorização da chefia imediata, solicitar ao Diretor do Foro a conversão dessas horas em pecúnia ou banco de horas.

§ 3º Servidores indicados nas escalas que atuarem no plantão do recesso forense de forma remota não farão jus à percepção em pecúnia das horas extraordinárias, ficando autorizada, nessa hipótese, somente a compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um).

§ 4º Os servidores que realizarem o plantão de forma remota, conforme a praxe adotada nesta Seção Judiciária, deverão apresentar relatórios individuais das suas atividades, de acordo com os dias trabalhados, devidamente atestados pela chefia imediata.

§ 5º Não será permitida, para efeito de pagamento em pecúnia ou mesmo compensação, a realização, em um mesmo dia, do trabalho na modalidade presencial e à distância, salvo necessidade inadiável de trabalho remoto por servidor que já tiver cumprido jornada presencial na mesma data, a ser justificada pelo Diretor de Secretaria plantonista.

Art. 5º Incumbe ao Diretor de Secretaria a distribuição equitativa e alternada entre os Juízes Plantonistas, observada a ordem cronológica de entrada dos pleitos.

Art. 6º O peticionamento, durante o plantão, deverá ser realizado com observância, no que couber, do disposto na Portaria Presi Consolidada n. 10010993, de 24 de março de 2020 (11272998),

na Portaria Presi n. 11103593, de 4 de setembro de 2020, e na [Resolução Presi n. 35, de 16 de setembro de 2021](#) (14000764), bem como em normas supervenientes que venham a modificá-las, sem prejuízo de eventual contato telefônico com os plantonistas.

Art. 7º O atendimento do plantão será efetuado pelo telefone n. **(61) 99988-1473** (Diretor de Secretaria), **(61) 99972-0162** e **(61) 99986-2962** (Oficial de Justiça).

Parágrafo único. Os telefones celulares de atendimento do plantão indicados no caput deste artigo deverão estar permanentemente disponíveis para recebimento de chamadas em todo o período do plantão.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **MÁRCIO BARBOSA MAIA**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Barbosa Maia, Diretor do Foro**, em 15/11/2024, às 11:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21711362** e o código CRC **2DF9A9C3**.